Portaria nº 18/2026

O Diretor-Geral da FASAP, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta IES, em observância das normativas do **Edital nº 03/2026, de 13 de outubro de 2026,**

RESOLVE:

Estabelecer normas para o ingresso de portadores de diploma que queiram uma segunda graduação, nos seguintes cursos oferecidos por esta IES: **Direito, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia.**

Art. 1º - Será concedido **40% (quarenta por cento) de desconto** para todo aluno, **inclusive ex-aluno da FASAP**, que optar pela segunda graduação nos cursos mencionados acima, matriculado no primeiro semestre de 2027, sobre o valor da mensalidade, desde que tal mensalidade seja quitada até o dia 07 (sete) do respectivo mês de vencimento. Caso o pagamento ocorra após o prazo mencionado, o aluno deixará de usufruir do desconto mencionado anteriormente.

Art. 2º - O desconto ofertado nesta portaria será válido até o final dos referidos cursos;

Art. 3º - O desconto ofertado nesta portaria é válido para os cursos supracitados, desde que haja disponibilidade de vagas e turmas, conforme **Edital nº 03/2026, de 13 de outubro de 2026**;

Art. 4º - O Desconto não tem caráter acumulativo. Quaisquer outros descontos ofertados por esta IES não serão acrescidos ao desconto mencionado nesta Portaria. No ato da matrícula, o aluno deverá optar por apenas um dos benefícios. Esta decisão não poderá ser revogada.

Art. 5º - O aluno beneficiado por bolsa integral ou parcial concedida pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) não terá direito ao desconto previsto neste regulamento, uma vez que o ProUni é destinado exclusivamente a candidatos ingressantes em sua primeira graduação.

Art. 6º - Aluno e ex-aluno matriculado no primeiro semestre de 2027, deverá realizar a matrícula até o dia 07 (sete) do mês de janeiro de 2027, e será oferecido 40% (quarenta por cento) de desconto;

Parágrafo único: Aluno matriculado após o dia 07 (sete) do mês de janeiro de 2027, deixará de usufruir do desconto mencionado anteriormente.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser submetidos a este Colegiado;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 13 de outubro de 2026.

Frederico Martino Simonini da Silva
Diretor-Geral da FASAP

Publicado no site da FASAP
www.fasap.edu.br
Stº Ant. de Pádua (RJ) 13 / 10 / 26

AFIXADO NO QUADRO DE PORTARIAS DA FASAP
Stº Ant. de Pádua (RJ) 13 / 10 / 2026